

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO A SER FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE PESQUISA E CULTURA LUIZ FLÁVIO GOMES E O INSTITUTO PANAMERICANO DE POLÍTICA CRIMINAL, VISANDO A COLABORAÇÃO NO DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS, CONGRESSOS E PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE POLÍTICA CRIMINAL.

O INSTITUTO DE PESQUISA E CULTURA LUIZ FLÁVIO GOMES, com sede na Rua Alameda Rio Claro, 241 – 15º andar, sala 01, Bela Vista - São Paulo/SP, CNPJ Nº 01.357.062/0001-18, neste ato representado por seu Presidente **DR. LUIZ FLÁVIO GOMES**, RG nº 6.857.547-6 (SSP/SP), e CPF n. 706.412.188-34, com registro nº 040.190 e data de abertura 04/07/1996, e o INSTITUTO PANAMERICANO DE POLÍTICA CRIMINAL, situado na Rua Bela Cintra, 952, 5º andar, Consolação, CEP 01.415-000, São Paulo/SP, CNPJ nº 07.078.342/0001-73, neste ato representado pela **DRA. ALICE BIANCHINI**, RG n. 1.561.080 (SC), CPF n. 613.920.659-68, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade promover a colaboração mútua e o compartilhamento de dados para o desenvolvimento de programas de política criminal.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio técnico e de pessoal;

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: São atribuições comuns aos convenientes:

- I – criação de grupos interinstitucionais de análise estratégica das informações compartilhadas, para o desenvolvimento de ações que possam subsidiar diretrizes de política criminal;
- II – realização de debates, eventos, pesquisas, seminários e demais ações com o intuito de discutir as informações compartilhadas, que podem contar com a participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, representantes da OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Sociedade Civil Organizada ou qualquer outra Instituição Pública ou Privada com interesse na área da política criminal;



DA DESIGNAÇÃO DOS EXECUTORES

CLÁUSULA QUARTA - Os Partícipes designarão executores para a consecução dos objetivos propostos neste Convênio, os quais poderão ser substituídos, mediante comunicação escrita à outra parte;

DA IMPLEMENTAÇÃO DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA QUINTA - Para a implementação dos objetivos deste Convênio, serão desenvolvidos Planos de Trabalho, formalizados por meio de Instrumentos Específicos, que deverão conter objeto, forma de execução, direitos e obrigações dos Partícipes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes;

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com a anuência expressa dos partícipes, por iguais e sucessivos períodos;

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Convênio somente poderá ser alterado mediante a formalização de Termo Aditivo com este objetivo, vedada a mudança do objeto;

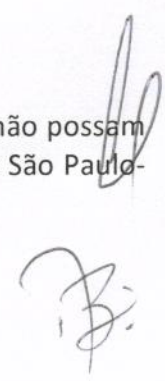
DA DENÚNCIA E RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio poderá ser rescindido, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes da rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas;

CLÁUSULA NONA - Este Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As eventuais despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias de cada partícipe;

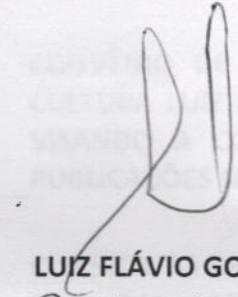
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Convênio que não possam ser resolvidas através de acordo dos partícipes, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;



Assim, por estarem justos e acordados, os partícipes assinam o presente Convênio.

São Paulo, 14 de dezembro de 2010.



LUIZ FLÁVIO GOMES

Presidente do Instituto de Pesquisa e Cultura Luiz Flávio Gomes



ALICE BIANCHINI

Presidente do Instituto Panamericano de Política Criminal

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por finalidade promover a colaboração mútua e o compartilhamento de dados para o desenvolvimento de programas de política criminal.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a consecução dos objetivos indicados na cláusula anterior, deverão os partícipes promover colaboração técnica, mediante o intercâmbio de experiências, informações e apoio técnico e de pessoal.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTICIPEIS

CLÁUSULA TERCEIRA - São atribuições comuns aos convenentes:

I - criação de grupos interinstitucionais de análise estratégica das informações compartilhadas, para o desenvolvimento de ações que possam subsidiar diretrizes de política criminal;

II - realização de debates, eventos, pesquisas, seminários e demais ações com o intuito de discutir as informações compartilhadas, que podem contar com a participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, representantes da OAB, Ministério Público, Defensoria Pública, Sociedade Civil Organizada ou qualquer outra Instituição Pública ou Privada com interesse na área de política criminal;